



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CONSIDERANDO, que o Artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais;

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terra com as seguintes medidas e confrontações: 18,50M de frente para a Av. Marques de Olinda, 15,00M + 14,00M + 1,00M de fundos, confrontando com o lote 826, e Jorge Cândido dos Santos; 24,00M na lateral direita, confrontando com Jorge Cândido dos Santos; e 4,00M na lateral esquerda, confrontando com Orlando Brandão.

ARTIGO SÉTIMO - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 DE NOVEMBRO DE 1994


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO